

LEI N.º 065, de 14 de julho de 2006.

Altera o Inciso II do Art. 88 do Código de Edificações de Candelária

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, Vereador José Luiz Gomes,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do § 6.º do Art. 45 da Lei Orgânica, a seguinte Lei:

ART. 1.º - Fica alterado o Inciso II, do Art. 88 do Código de Edificações do Município de Candelária, que passará a ter a seguinte redação:

“II – 75% (setenta e cinco por cento) do passeio público das ruas do perímetro urbano, e nos casos e distribuição de energia aérea, no mesmo lado da rua, prevalecerá 1/3 (um terço) do passeio.

ART. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA,
EM 14 DE JULHO DE 2006.

VEREADOR JOSÉ LUIZ GOMES
PRESIDENTE DA CÂMARA